



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.719-C, DE 2013 **(Do Sr. Wilson Filho)**

Denomina a BR-361 como "Rodovia Monsenhor José Sinfrônio de Assis Filho"; tendo parecer: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relatora: DEP. CLARISSA GAROTINHO); da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. EFRAIM FILHO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. ARNALDO FARIA DE SÁ).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
VIAÇÃO E TRANSPORTES;
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

- I - Projeto inicial
- II - Na Comissão de Viação e Transportes:
 - Parecer da relatora
 - Parecer da Comissão
- III - Na Comissão de Cultura:
 - Parecer do relator
 - Parecer da Comissão
- IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:
 - Parecer do relator
 - Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A rodovia de ligação BR-361, nos Estados da Paraíba e de Pernambuco, passa a ser denominada “Rodovia Monsenhor José Sinfrônio de Assis Filho”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por objetivo homenagear o saudoso cidadão Monsenhor José Sinfrônio de Assis Filho, por meio da atribuição de seu nome à rodovia BR-361, localizada nos Estados da Paraíba e de Pernambuco.

Monsenhor José Sinfrônio de Assis Filho é o terceiro dos doze filhos, do casal José Sinfrônio de Assis e Rita Coelho de Assis. Nasceu em 24 de maio de 1924, no sítio Barroso, município de Cajazeiras—PB.

Filhos de um humilde funcionário da Prefeitura de Cajazeiras, que tinha na sua companhia uma santa mulher, sempre foram dedicados à educação dos filhos.

Monsenhor José Sinfrônio de Assis Filho teve uma infância de menino pobre e trabalhador, acompanhando seu pai na roça e na carpintaria.

Iniciou seus estudos de primeiras letras no Grupo Escolar Monsenhor Milanês, na terra do Padre Rolim, tendo como sua primeira professora Sinharzinha Ramalho, que logo cedo descobriu em José a vocação em servir a Deus, no sacerdócio. Como verdadeira educadora, procurou e aconselhou a sua mãe, dona Rita Coelho de Assis, que levasse José para a igreja, assistir ao catecismo e ajudar nas missas.

Dona Rita Coelho resistiu à idéia, pois ordenar um filho naquela época era um luxo e menino pobre não tinha esses direitos, sentiam-se inibida em apresentar José na igreja, dada as condições da família.

José, convicto da sua missão e predestinado ao serviço de Deus, lutava e com inteligência travava intermináveis conversas com a mãe, para que ela conseguisse autorização de seu pai para fazer-se ministro de Deus.

Mas, Monsenhor José Sinfrônio de Assis Filho tanto lutou, pediu e demonstrou-se modelado nas morais do Evangelho e doutrina do Divino Mestre que Dom João da Mata do Amaral o levou em 02 de fevereiro de 1939 para o Seminário Arquidiocesano da Paraíba em João Pessoa por conta das Vocações Sacerdotais.

No Seminário concluiu os cursos de Filosofia e Teologia, mostrou-se muito satisfeito ao chamado de Deus, destacando-se pelas ações de uma modéstia invejável e grande sobriedade de todos os seus hábitos.

Quando recebeu a ordenação Diaconal, sentiu mais próximo o sonho de um dia servir a Deus como sacerdote.

O impossível aconteceu, o sonho tornou-se realidade, o milagre fez-se em 01 de novembro de 1951, na Catedral Nossa Senhora das Neves, em João Pessoa, quando recebeu o Sacramento da Ordem das santas mãos de Dom Moisés Coelho.

Em 08 de dezembro de 1951, celebrou a primeira missa na Catedral Nossa Senhora da Piedade em Cajazeiras, para maior alegria de sua família e de sua professora Sinharzinha Ramalho.

Em janeiro de 1952, foi designado por Dom Luiz Mousinho para a Paróquia de Santo Antônio em Piancó. Não chegando a assumir. Sendo transferido pelo próprio bispo diocesano para a cidade de Pombal, na qual exerceu, inicialmente, sua missão apostólica na Paróquia Nossa Senhora do Rosário, de 02 de fevereiro de 1952 até 14 de agosto de 1953. Regressando para Cajazeiras, assumiu em 15 de agosto de 1953, a Secretaria do bispado.

Em janeiro de 1955, a convite de Dom Zacarias Rolim de Moura, foi designado vigário da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição em Itaporanga, assumindo também como vigário administrador as atuais Paróquias de Nossa Senhora do Perpétuo do Socorro – Pedra Branca, Nossa Senhora da Conceição – Diamante, Nossa Senhora da Conceição – Boa Ventura, São José – São José de Caiana, São José – Curral Velho e, Nossa Senhora Santana – Santana dos Garrotes.

Assumiu a Paróquia de Nossa Senhora da Conceição no dia 04 de março de 1955, em substituição ao Cônego Luis Gualberto de Andrade. Temeroso da violência que assolava e destruía as famílias desta comunidade, entendia como seu colega, o grande orador sacro destas plagas, Padre Joaquim de Assis Pereira, que “mais brilhante que a luz da ciência só o fulgor da fé”. Assim, qual um novo Anchieta, trouxe o Monsenhor José Sinfrônio de Assis Filho para esta terra, a fé e o saber. “FIDES ET SCIENTIA”, que faz do Colégio Diocesano “Dom João da Mata” o mais fidedigno depoimento da seriedade com que se encara neste educandário sertanejo a formação da juventude de Itaporanga.

Monsenhor José Sinfrônio de Assis Filho ou simplesmente Padre Zé, como é intimamente chamado pelos seus paroquianos, acreditou que a violência e a ignorância em Itaporanga, não eram comuns para um povo de tamanha receptividade. E a semente plantada em terra fértil transformou-se em lourejante seara.

O Monsenhor José Sinfrônio de Assis Filho esteve sempre preocupado em propagar os ensinamentos do Cristo, educar e preparar a juventude para a vida. Assim, conseguiu pacificar e apagar de Itaporanga a imagem de cidade violenta. Não precisou de armas bélicas, de força física, nem de batalhão. Trabalhou apenas com FÉ, EDUCAÇÃO, MÚSICA, CONSCIÊNCIA e AMOR A VIDA.

Dada toda sua perseverança, trabalho, dignidade e vocação, a Diocese de Cajazeiras, pastoreada por Dom Matias Patrício de Macedo, solicita da Santa Sé e sua Santidade o Papa João Paulo II, concede o mais digno e respeitoso Título do Monsenhor, a quem há 46 anos presta serviço a comunidade do Vale do Piancó.

No dia 01 de abril de 2001, o bispo diocesano de Cajazeiras Dom Matias Patrício de Macedo, em nome de sua Santidade o Papa João Paulo II, entrega o título de Monsenhor José Sinfrônio de Assis Filho.

Em 08 de janeiro de 2003, em razão da sua idade e a deficiência visual, o Monsenhor José Sinfrônio de Assis Filho apresentou ao Bispo Diocesano Dom José González Alonso, Carta Renuncia da Paróquia Nossa Senhora da Conceição.

No dia 04 de dezembro de 2003, Monsenhor José Sinfrônio de Assis Filho é homenageado pela Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba com a Medalha “Epitácio Pessoa”, a propositura foi do Deputado Estadual Djacir Farias Brasileiro.

No dia 04 de março de 2005, a comunidade itaporanguense celebrou os 50 anos de exercício sacerdotal do Monsenhor José Sinfrônio de Assis Filho na Paróquia de Nossa Senhora da Conceição em Itaporanga.

No dia 07 de dezembro de 2005, Monsenhor José Sinfrônio de Assis Filho é homenageado pela Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba com a Medalha “João Paulo II”, a propositura foi da Deputada Estadual Edna Wanderley.

No dia 17 de julho de 2006 viajou para João Pessoa para submeter-se a um exame na coluna, pois sentia muitas dores. No dia seguinte foi internado no Hospital da UNIMED, sendo imediatamente constatado um câncer pulmonar em estado avançado.

No dia 19 de setembro de 2006, precisamente às 12h05min o Monsenhor José Sinfrônio de Assis Filho veio a óbito, para comoção de seus paroquianos, funcionários, familiares e amigos.

No dia 11 de novembro de 2006, a Câmara Municipal de Itaporanga, aprovou Projeto de Lei oficializando feriado municipal no dia 19 de setembro e cognominando a atual Praça do Centenário, de Praça do Centenário Monsenhor José Sinfrônio de Assis Filho.

Na sua missão com verdadeiro edificador da doutrina cristã e seguidor de São Pedro, deixou-nos um grande legado de que veio para servir e não para ser servido.

Monsenhor José Sinfrônio de Assis Filho é um dos mais fidedignos exemplos de ser predestinado ao serviço de Deus. O maior Homem itaporanguense de todos os tempos.

Diante do exposto, julgamos justa e oportuna a presente homenagem, para a qual contamos com o apoio de nossos Pares.

Sala das Sessões, em 06 de novembro de 2013.

Deputado WILSON FILHO

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, elaborado pelo Deputado Wilson Filho, pretende denominar "Rodovia Monsenhor José Sinfrônio de Assis Filho" a BR-361 localizada nos Estados da Paraíba e de Pernambuco.

Nos termos do art. 32, XX, "a", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre "assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral". Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se, nos termos da alínea "g" do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Senado Federal pretende denominar "Rodovia Monsenhor José Sinfrônio de Assis Filho" a BR-361, localizada nos Estados da Paraíba e de Pernambuco.

O nobre Deputado Wilson Filho pretende homenagear o ilustre cidadão Monsenhor José Sinfrônio de Assis Filho, por meio da atribuição de seu nome à rodovia BR-361, localizada nos Estados da Paraíba e de Pernambuco. No Seminário concluiu os cursos de Filosofia e Teologia. Monsenhor José Sinfrônio de Assis Filho ou simplesmente Padre Zé, como é intimamente chamado pelos seus paroquianos, esteve sempre preocupado em propagar os ensinamentos do Cristo, educar e preparar a juventude para a vida.

A BR-361 é uma [rodovia federal diagonal brasileira](#), localizado no Sertão Nordeste, tendo início na cidade de [Patos](#), no estado da [Paraíba](#) e terminando na cidade de [Salgueiro](#), no estado de [Pernambuco](#), passando por importantes municípios, como [Itaporanga](#), no estado da [Paraíba](#).

A BR-361 está inclusa no item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

A presente iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais no PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

O projeto de lei em questão atende, portanto, aos aspectos de natureza técnica e jurídica, quanto aos pressupostos do sistema nacional de viação, assunto objeto da análise desta Comissão.

Diante do exposto, naquilo que cabe a este órgão técnico analisar, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 6.719, de 2013.

Sala da Comissão, em 7 de maio de 2015.

Deputada CLARISSA GAROTINHO
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 6.719/2013, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Clarissa Garotinho.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Clarissa Garotinho - Presidente, Washington Reis e Milton Monti - Vice-Presidentes, Alexandre Valle, Alfredo Nascimento, Baleia Rossi, Danrlei

de Deus Hinterholz, Diego Andrade, Edinho Bez, Fabiano Horta, Gonzaga Patriota, Hermes Parcianello, Hugo Leal, João Rodrigues, Laudívio Carvalho, Lázaro Botelho, Major Olímpio, Marcelo Matos, Marcio Alvino, Marinha Raupp, Marquinho Mendes, Mauro Lopes, Mauro Mariani, Nelson Marquezelli, Paulo Feijó, Roberto Britto, Rodrigo Maia, Ronaldo Carletto, Ronaldo Martins, Silas Freire, Tenente Lúcio, Vicentinho Júnior, Wadson Ribeiro, Alfredo Kaefer, Aliel Machado, Dagoberto, Evandro Roman, Fábio Ramalho, Jaime Martins, Jose Stédile, Julio Lopes, Juscelino Filho, Leônidas Cristino, Mário Negromonte Jr., Paulo Freire, Samuel Moreira e Simão Sessim.

Sala da Comissão, em 13 de maio de 2015.

Deputado MILTON MONTI
2º Vice-Presidente

COMISSÃO DE CULTURA

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação conclusiva desta Comissão de Cultura, conforme o art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 6.719, de 2013, de autoria do Deputado Wilson Filho, que atribui a denominação de *Monsenhor José Sinfrônio de Assis Filho* a Rodovia BR-361, localizada nos estados da Paraíba e de Pernambuco.

A matéria foi aprovada por unanimidade na Comissão de Viação e Transportes, em 13 de maio de 2015, por atender ao disposto no art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV.

Esgotados os prazos regimentais, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 6.719, de 2013, que ora analisamos, tem por objetivo homenagear o ilustre cidadão Monsenhor José Sinfrônio de Assis Filho, emprestando seu nome à rodovia BR-361, localizada nos estados da Paraíba e de Pernambuco.

Religioso bastante atuante em causas contra a violência em diversos municípios do Estado da Paraíba, Monsenhor José Sinfrônio de Assis Filho teve uma vida totalmente dedicada a propagar a doutrina cristã e também à defesa dos menos favorecidos.

Monsenhor José Sinfrônio de Assis Filho foi homenageado pela Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba com a Medalha “Epitácio Pessoa”, maior comenda daquela Casa, em 2003, e com a Medalha “João Paulo II” no ano de 2005, demonstrando a sua grande importância para o povo paraibano.

Vale ressaltar que o projeto de lei em pauta está em conformidade com a legislação em vigor. A Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, determina que as estações terminais, obras de arte ou trechos de via do sistema nacional de transporte terão a denominação das localidades em que se encontrem, cruzem ou interliguem, conforme a nomenclatura estabelecida pelo PNV. O art. 2º desse dispositivo legal também admite que seja dada à estação terminal, obra de arte ou trecho via, supletivamente e por lei, designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade.

Da mesma forma, o projeto encontra-se em consonância com a Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, visto que atende ao estabelecido em seu art. 1º.

Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencentes à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta.

Por todas as razões apresentadas, ainda que ciente do conteúdo da Súmula nº 1/2013, de recomendação aos relatores desta Comissão de Cultura, no que tange aos projetos de denominação de pontes, viadutos, vias e trechos de vias federais, não pode este relator deixar de se manifestar favoravelmente a uma iniciativa que objetiva homenagear tão ilustre paraibano, como o foi o Monsenhor José Sinfrônio de Assis Filho.

Dessa forma, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.719, de 2013, de autoria do ilustre deputado Wilson Filho.

Sala da Comissão, em 11 de agosto de 2015.

Deputado EFRAIM FILHO

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 6.719/2013, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Efraim Filho.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Félix Mendonça Júnior - Presidente, Marcelo Matos, Moses Rodrigues e Luciana Santos - Vice-Presidentes, Cabuçu Borges, Celso Jacob, Tiririca, Waldenor Pereira, Alice Portugal, Clarissa Garotinho, Diego Garcia, Erika Kokay, Geovania de Sá, Giuseppe Vecci, João Marcelo Souza e Jose Stédile.

Sala da Comissão, em 23 de setembro de 2015.

Deputado FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em foco, de autoria do nobre Deputado Wilson Filho, pretende dar a denominação de "Rodovia Monsenhor José Sinfrônio de Assis Filho" à rodovia de ligação BR-361, localizada nos Estados da Paraíba e de Pernambuco.

Na justificativa apresentada, o autor relata a biografia do homenageado, religioso nascido no sítio Barroso, município de Cajazeiras-PB.

Distribuído para exame de mérito às Comissões de Viação e Transportes e de Cultura, o projeto recebeu de ambos os órgãos técnicos parecer favorável à sua aprovação, com pareceres capitaneados pelos Deputados Clarissa Garotinho e Efraim Filho.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania compete examinar a proposição exclusivamente quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, nos termos previstos no art. 32, inciso IV, alínea “a”, do Regimento Interno.

Não se verificam vícios de constitucionalidade que possam comprometer a aprovação do projeto. Cuida-se de matéria pertinente à competência legislativa da União, já que envolve a designação de parte de um de seus bens, a rodovia BR-361. Não havendo reserva de iniciativa sobre o tema, revela-se legítima a apresentação da proposição por parte de parlamentar.

Quanto aos aspectos de juridicidade, também não há o que se objetar. A edição de lei para dar nome a trecho de rodovia federal encontra amparo no art. 2º da Lei nº 6.682/79 que, ao dispor genericamente sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, faculta que, por lei especial, seja dado o nome de pessoa falecida a estações terminais, obras de arte ou trechos de via, como é o caso contemplado no projeto em apreço.

A redação empregada não merece reparos.

Tudo isso posto, concluímos nosso voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e redação do Projeto de Lei n. 6.719, de 2013.

Sala da Comissão, em 23 de novembro de 2016.

Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.719/2013, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Arnaldo Faria de Sá.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Rodrigo Pacheco - Presidente, Marcos Rogério - Vice-Presidente, Antonio Bulhões, Arnaldo Faria de Sá, Carlos Bezerra, Carlos Henrique Gaguim, Chico Alencar, Cristiane Brasil, Danilo Forte, Delegado Waldir, Esperidião Amin, Félix Mendonça Júnior, João Campos, José Carlos Aleluia, José Fogaça, Júlio Delgado, Juscelino Filho, Jutahy Junior, Lincoln Portela, Luiz Couto, Maia Filho, Marcelo Delaroli, Marco Maia, Patrus Ananias, Paulo Freire, Rocha, Rubens Pereira Júnior, Silvio Torres, Soraya Santos, Valmir Prascidelli, Aliel Machado, Bacelar, Cabo Sabino, Capitão Augusto, Celso Maldaner, Delegado Edson Moreira, Felipe Maia, Giovanni Cherini, Hildo Rocha, Hiran Gonçalves, Hugo Leal, João Fernando Coutinho, Moses Rodrigues, Pastor Eurico, Pr. Marco Feliciano, Roberto de Lucena, Rogério Peninha Mendonça e Sandro Alex.

Sala da Comissão, em 12 de junho de 2017.

Deputado RODRIGO PACHECO
Presidente

FIM DO DOCUMENTO